

EMENDA Nº de 2017 - CM
(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017)

Acresça-se, onde couber, na redação da MP 805/2017:

DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

Art O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, integrante da carreira de Finanças e Controle, de que tratam o Decreto-Lei no 2.346, de 23 de julho de 1987, a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e a Lei no 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a denominar-se, Analista Federal de Finanças e Controle.

JUSTIFICAÇÃO

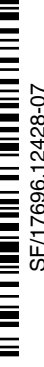
A nomenclatura do cargo da carreira em apreço necessita atualizar-se, visando compatibilizá-lo com as atribuições e atividades que desempenham no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A presente proposta não traz implicação financeira.

Sala das reuniões, novembro de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM





SF/17696.12428-07